



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1988393

Trata-se de processo 0003982-69.2026.4.02.8002 autuado para aquisição de materiais de consumo (expediente, copa/cozinha e embalagem), conforme solicitação eletrônica 1947875 e termo de referência 1963708.

A Divisão de Contratações, na Requisição Dispensa de Licitação SJES nº 27/2026 (1955046), informa que a contratação será por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021^[1] c/c art. 25, II, da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002^[2]

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1956793.

A Seção de Contratos, no despacho 1958284, esclarece que a contratação possui valor inferior ao limite atualizado admitido para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, da Lei 14.133) e o termo de referência contém os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber) e sugere prosseguir sem a formalização de termo contratual

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1960752, aprova a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1956793, entretanto, recomenda:

- que oportunamente seja indicado o agente público que conduzirá a aquisição;
- a adequação da numeração do item 1.1 do termo de referência, de modo que cada grupo apresente uma sequência numérica própria, e da redação do item 9.1, bem como ajustar a numeração do item 9, uma vez que não consta o item 9.2; e
- caso observada a condição de limite estabelecida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, deve ser admitida como legítima a contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

A Seção de Material apresenta o termo de referência 1963708 ajustado.

A Seção de Licitações, no despacho 1964101, informa que as alterações promovidas no termo de referência não impactaram na minuta de edital de dispensa eletrônica.

A Divisão de Contratações, no despacho 1964536, esclarece que não foi possível atender à recomendação do item 9.1 do parecer 1960752 tendo em vista o sistema Compras.gov somente permite formar grupos após registro de todos os itens em sequência. Ou seja, a partir de itens cadastrados em sequência numérica, o responsável por cadastrá-los seleciona no sistema quais desses itens devem formar o grupo. Assim, não é possível cadastrar, para depois selecionar, dois objetos como "item 1", por exemplo.

Acrescenta que as áreas requisitantes já foram orientadas a elaborar o Termo de Referência dessa forma desde o início das licitações pelo Compras.Gov.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1964789, aprova o termo de referência 1963708.

A Seção de Compras, no despacho 1984936, informa que, a fim de realizar avaliação crítica dos dados e afastar valores discrepantes (*outliers*), optou pelo método estatístico da média saneada e, de acordo com a planilha 1984909, o preço global estimado para a presente contratação é de R\$ 11.073,32 (onze mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1922718, considerando a realização da pesquisa de preços de mercado e havendo disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, não identifica óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento necessário à contratação.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1987366, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no Plano Orçamentário 259913 (Gestão de Contratos Regionais) e Elementos de Despesas 3390.30.16 (Material de Expediente: itens 01 a 19), 3390.30.21 (Material de Copa e Cozinha: itens 20 a 23) e 3390.30.19 (Material de Acondicionamento e Embalagem: item 24).

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de aquisição de materiais de consumo expediente, copa/cozinha e embalagem), no valor global estimado de R\$ 11.073,32 (onze mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos).

À vista da disponibilidade orçamentária para atender à despesa certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 1987366, acolho o pareceres 1960752 e 1986935 da Divisão Jurídico-Administrativa e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 25, II, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1956793, devidamente aprovada pelo parecer 1960752 da Divisão Jurídico-Administrativa.

À DICOM para as providências pertinentes.

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[2] Art. 25. A dispensa eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo Poder Executivo federal, será adotada, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - contratação de bens e outros serviços no limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021](#);



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 04/09/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1988393** e o código CRC **CBAE64B9**.
